



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 037/11 - COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0530/12	DATA: 09/05/2012
INÍCIO: 15h05min	TÉRMINO: 16h06min	DURAÇÃO: 01h01min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h01min	PÁGINAS: 24	QUARTOS: 13

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

EDSON ALFREDO SMANIOTTO – Representante da OAB do Brasil.
MÁRIO BONSAGLIA – Membro do Conselho Nacional do Ministério Público.
ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA – Subprocurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, representante do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais — CNPG.

SUMÁRIO: Debate sobre a PEC 37/11, que trata da competência da investigação criminal.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da 4ª Reunião Ordinária desta Comissão.

Tendo em vista distribuição de cópias das atas da 3ª Reunião a todos os Parlamentares presentes, indago se há necessidade de sua leitura. (*Pausa.*)

O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA - Solicito a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - O pedido de V.Exa. é regimental e será atendido.

Está dispensada a leitura.

A ata está em discussão.

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Aqueles que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Expediente.

Comunico que se encerrou, ontem, dia 8 de maio, o prazo para apresentação de emendas à PEC 37, de 2011. Foi apresentada uma emenda, da qual determino a publicação. Comunico que passaram a integrar esta Comissão o Deputado Alessandro Molon, em lugar do Deputado Vanderlei Siraque, e, como Suplente, o Deputado Arnaldo Jardim. Informo que o Deputado Renzo Braz justificou ausência em reunião realizada em 18 de abril. O Deputado Marçal Filho justifica a sua ausência a esta reunião e também à ocorrida em 25 de abril. O Deputado Paulo Wagner também justifica a sua ausência à reunião ocorrida no dia 25 de abril. Informo ainda que recebemos notas técnicas enviadas pela ANPR e também o texto da apresentação feita pela ANMPM, referentes à audiência pública realizada no último dia 25 de abril. Os documentos se encontram publicados.

Ordem do Dia.

Audiência pública com as seguintes autoridades. Requerimento do Deputado Vieira da Cunha. (*Pausa.*)

O Ministro Carlos Ayres Britto, Presidente do Supremo Tribunal Federal não compareceu nem indicou seu representante. O Ministro José Eduardo Cardozo, Ministro da Justiça, também não compareceu nem enviou representante. Comunicou que não poderá comparecer. Aguarda eventual novo agendamento. O Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República, informou da



impossibilidade de comparecer em virtude de compromissos já firmados. Está presente o Dr. Edson Alfredo Smaniotto, representando a OAB do Brasil, a quem convido para vir à mesa. (Pausa.) O Sr. Flávio Crocce Caetano, Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, também, não comparece. O Dr. Mário Bonsaglia está presente, Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, a quem convido para vir à mesa. (Pausa.) Sr. Antonio José Campos Moreira, Subprocurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, representante do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais — CNPG, a quem convido para participar da Mesa. (Pausa.)

Esclareço que os convidados terão inicialmente 5 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, para fazerem as exposições. Na sequência, os Parlamentares terão o tempo de 3 minutos para fazer perguntas e igual tempo para resposta aos expositores, permitida a réplica.

Passo a palavra ao Dr. Edson Alfredo Smaniotto, representando a OAB/Brasil.

O SR. EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Sr. Presidente, agradeço o honroso convite e pela permissão de compor esta ilustrada Mesa e fazer uso da palavra neste momento, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, o seu Conselho Federal, honrado que fui com essa delegação.

Eu fico tranquilo, Sr. Presidente, porque a Ordem dos Advogados do Brasil, no debate das ideias, não é nem una nem indivisível. Então, apenas vamos expor a preocupação que temos com um tema tão importante, tão polêmico, em julgamento. E a posição da Ordem dos Advogados do Brasil, Excelência, é no sentido da admissibilidade da PEC, qual seja: a possibilidade de que a investigação policial seja atributo privativo da polícia judiciária.

O comprometimento da Ordem dos Advogados do Brasil é com a garantia individual do cidadão, acima de tudo com o texto constitucional. E a Ordem dos Advogados do Brasil vê, na investigação produzida *a latere* pelo Ministério Público, uma atividade ministerial sem forma, sem controle jurisdicional e, o que mais preocupa a OAB, já que todo o procedimento investigatório coage e constrange — tanto que na esfera policial desafia *habeas corpus* —, essa atividade do Ministério Público, uma vez admitida a *contrario sensu* da aprovação da PEC, nós teremos a possibilidade de uma investigação sem prazo, sem forma, sem figura jurídica. Afinal,



diante de um critério absolutamente seletivo do Ministério Público. E este, ao nosso sentir, estaria se desvestindo da sua função pública voltada para a coletividade, diante da escolha de atuação em face de determinados crimes e casos que possam repercutir muito mais em interesse da sociedade ou no interesse exclusivo do Ministério Público ou de alguns entes da administração pública.

Então, essa seletividade com atuação *a latere* numa persecução penal, sem forma, sem figura, sem controle e sem prazo, para a OAB, significa uma grave preocupação pela ofensa que pode causar às garantias individuais contidas na Constituição.

O que defende e o que pensa a OAB é que o Ministério Público pode e deve investigar, mas incidentemente, no inquérito policial, presidido pela autoridade policial, nunca *a latere*, nunca só por si, exatamente porque daria ao Ministério Público — e nós não somos inocentes a ponto de não acreditar nisso — a possibilidade de criar, como parte acusadora que pode ser no futuro, a verdade material que mais lhe interesse. Isso em detrimento do contraditório, de todos os argumentos e garantias da Constituição Federal.

Então, a posição da OAB, Sr. Presidente, é no sentido do prestígio à PEC, para que seja mantida a privatividade da polícia judiciária na investigação policial. Essa expressão privativa, ao sentido da OAB, não significa exclusividade, não inviabiliza a atuação do Ministério Público, sempre importante, mas, no inquérito policial, sob controle judicial, com prazo certo, com figura jurídica já definida no Código de Processo Penal, porque quem se sentir coagido diante de uma investigação inquisitória pode propor *habeas corpus* para trancar a ação penal, para trancar o inquérito policial no caso.

E, na figura do Ministério Público, nós estaríamos consagrando uma investigação *a latere*, sem forma, sem figura jurídica, sem prazo, e diante de um processo eminentemente seletivo.

Agradeço a V.Exa. Não sei se extrapolei o prazo, mas fico grato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Foi bastante sintético.

Com a palavra o Dr. Mário Bonsaglia, membro do Conselho Nacional do Ministério Público.



O SR. MÁRIO BONSAGLIA - Obrigado, Sr. Presidente, eminentes Deputados, aqui compareço trazendo a opinião do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de que a PEC nº 37, com todas as vênias, não deve ser aprovada. Isso porque a tarefa primordial e mais tradicional do Ministério Público tem sido sempre a de promoção privativa da ação penal pública. Portanto, deve promover a ação penal pública. E para que ele possa amealhar os elementos necessários para a propositura da ação penal pública, precisa, sim, eventualmente, de proceder às investigações diretamente, por exemplo, para complementar informações trazidas pela polícia de modo insuficiente, para complementar notícia crime que lhe seja encaminhada e que dispense da instalação de inquérito, que é um procedimento burocratizado e que delonga a apuração. O Ministério Público pode eventualmente se limitar a requisitar este ou aquele documento.

Eu vou ler um trecho do voto do Ministro Celso de Mello, num dos reiterados pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, a favor da constitucionalmente da investigação pelo Ministério Público. O texto constitucional atual permite isso e permite por vários dispositivos e não só por aquele que está sendo objeto de tentativa de proposta de interrogação.

Disse o Ministro Celso de Mello a respeito do que falou agora o eminente representante da OAB, em sentido diametralmente oposto:

“A tese de que a acusação criminal não poderia ser formulada pelo mesmo órgão autor da investigação penal foi sustentada, em 1971, pelo delegado Sérgio Fernando Paranhos Fleury, e rejeitada, então, pelo Supremo Tribunal Federal.

Naquele momento de perigoso declínio das liberdades públicas, essa decisão do STF permitiu que o Ministério Público de São Paulo, pelo Procurador de Justiça Hélio Bicudo, promovesse investigações que desestruturaram o chamado “esquadrão da morte”, cujo personagem símbolo era o referido delegado.”

Pois bem, não fosse vedada a investigação pelo Ministério Público naquela época, o Delegado Sérgio Paranhos não teria sido levado ao tribunal do júri pelos



crimes que cometeu. Isso já evoca outro aspecto: o da imprecibilidade do controle externo da polícia pelo Ministério Público, consagrada no texto constitucional e que ficaria emasculada sem a possibilidade de investigar delitos praticados para policiais.

A investigação de ilícitos praticados por policiais. E aqui eis um critério objetivo, plausível e conforme a proporcionalidade: a atuação investigatória criminal do Ministério Público, objetivando desvendar e apurar ilícitos praticados por policiais de todo tipo, tais como de improbidade, corrupção, violação a direitos humanos.

Argumenta-se que a investigação pelo Ministério Público pode fragilizar direitos fundamentais. Indago a todos os senhores: historicamente, em nosso País, a violação de direitos humanos está institucionalmente associada a que órgão? Ao Ministério Público? Nós temos notícia de que o Ministério Público torturou na época da ditadura ou em períodos recentes? Execuções extrajudiciais ou torturas são promovidas por membros do Ministério Público? Evidentemente que não.

Tirar a possibilidade de investigar por parte do Ministério Público significa enfraquecer a sua atuação. A quem interessa impedir o Ministério Público de investigar? À sociedade? Nós temos visto nesta Comissão entidades de direitos humanos protestarem contra a investigação do Ministério Público? Ou temos visto essas entidades defenderem a investigação pelo Ministério Público?

A ONU, por seus órgãos apropriados, recomendou que todos os seus estados membros outorguem faculdades investigatórias a seus órgãos ministeriais. E tem mais, eminent Presidente, eminentes Deputados, a Constituição outorga ao Ministério Público a autonomia institucional e independência funcional a seus membros, para que exerça plenamente os seus deveres constitucionais, dentre eles o de promover a ação penal pública, de combater o crime, inclusive o crime organizado, o crime praticado muitas vezes nas altas esferas, o crime de gente influente. O Ministério Público, por seus agentes, tem garantias similares às da magistratura.

Pois bem, como pode o Ministério Público exercer plenamente a ação penal pública se não tem poderes investigatórios? Vai ficar totalmente dependente da polícia? Que autonomia institucional é essa do Ministério Público se o promotor ou procurador fica totalmente refém das provas coletadas pela polícia, num



procedimento extremamente burocratizado e moroso, que é o inquérito policial? Que independência funcional é essa?

Portanto, essa PEC, com todo o respeito, colide com a própria estruturação do nosso Estado Democrático de Direito, fundado no princípio da separação dos poderes — art. 2º da Constituição — e no sistema refinado de freios e contrapesos.

O Ministério Público, com o seu poder investigatório, com a sua autonomia e independência funcional e institucional, é órgão extremamente abalizado. E não é correto dizer que a atividade investigatória do Ministério Público seja desregrada. Pelo contrário, existe regramento: a Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, que faço questão de deixar em mãos do Sr. Presidente.

Permita-me, Sr. Presidente, destacar que essa resolução do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece prazo para instauração do procedimento apuratório, prevê que ele deva ser comunicado às instâncias superiores da instituição, prevê prazos para sua conclusão, em 90 dias. Prevê também a publicidade perante as partes interessadas legitimamente. As partes interessadas podem ter as certidões, os advogados e os investigados têm acesso. E os membros do Ministério Público que cometerem qualquer abuso estarão sujeitos a ser alvo de *habeas corpus*.

Passo às mãos de V.Exa. essa resolução do Conselho Nacional do Ministério Público. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - V.Exa. será contemplado, como todos os membros desta Comissão.

Eu suspenso temporariamente os depoimentos em virtude de ter sido obtido o *quorum*, para evitar que, posteriormente, quando estivermos na Ordem do Dia, não sermos prejudicados regimentalmente.

Vou votar os três requerimentos que fazem parte da pauta de hoje.

Requerimento nº8/12, do Deputado Lourival Mendes, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES - Sr. Presidente, quero fazer um acréscimo ao nosso requerimento. Nem ia fazer esse adendo, mas, em decorrência das explanações, peço que seja acrescido o convite ao Dr. Delegado da Polícia Federal Raul Alexandre Marques, para ser ouvido, porque ontem ele nos colocou



numa situação muito preocupante. Disse que o inquérito tinha sido encaminhado há três anos e estava paralisado.

Então, gostaria de ouvi-lo na audiência pública, para poder corroborar com o entendimento da PEC nº 37 porque, com todo o respeito que temos à instituição do Ministério Público, não podemos concordar que este faça as investigações. Acho que é chegado o momento de se discutir mais exaustivamente esse processo.

E isso só está ocorrendo porque o Supremo Tribunal Federal não julgou até hoje o que deveria ter decidido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Em discussão.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento do Deputado Lourival Mendes.

Requerimento nº 9/12, do Deputado Gonzaga Patriota, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA - Sr. Presidente, estamos pedindo a inclusão do Sr. Pedro Cavalcanti, Presidente da Federação da Polícia Rodoviária Federal, relevante polícia no âmbito nacional. Por isso é importante que Pedro Cavalcante esteja aqui. Peço aos colegas que possam ajudar. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Em discussão.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento do Deputado Gonzaga Patriota.

O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA - Sr. Presidente, uma questão de ordem antes do Requerimento nº 10, por favor, para eu entender. No avulso que nos foi distribuído, o requerimento do Deputado Lourival Mendes era para realizar audiência pública para ouvir o Dr. Wladimir Sérgio Reale, advogado constitucionalista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Ele pediu a inclusão de outro nome, que a Presidência deferiu.



O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA - Então o nome que V.Exa. citou é um segundo, sem prejuízo deste?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - É. Mantido este. A Mesa deferiu.

Requerimento nº 10/12, do Deputado Gonzaga Patriota. Com a palavra S.Exa.

O SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA - Sr. Presidente, da mesma forma, estamos pedindo para incluir o Presidente da Federação da Polícia Federal nessa lista de convidados ilustres para a audiência pública. Se puderem apoiar, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Em discussão.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento do Deputado Gonzaga Patriota.

Retomamos a parte das nossas oitivas.

O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA - Sr. Presidente, pela ordem, se me permite. Peço desculpas ao nosso próximo palestrante, painelista, mas gostaria de requerer verbalmente a V.Exa., ouvidos os colegas, a possibilidade de nós reiterarmos o convite a S.Exa., o Sr. Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, para que compareça à nossa Comissão, na data evidentemente que a agenda de S.Exa. permitir. Acho importante que nós ouçamos o Ministro sobre esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - O pedido de V.Exa. é pertinente, a Mesa o acolhe e tomará as devidas providências.

Concedo a palavra ao terceiro orador aqui presente, Dr. Antonio José Campos Moreira, Subprocurador-Geral da Justiça do Rio de Janeiro, representante do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais. V.Exa. tem a palavra.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA - Sr. Presidente, eu gostaria inicialmente de cumprimentá-lo e, ao fazê-lo, cumprimento todos os eminentes Deputados desta Casa, sobretudo aqueles que compõem esta Comissão Especial.

Falo aqui pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça, expressando o entendimento do Ministério Público nacional, no sentido de que a



PEC nº 37, que dá às Polícias o monopólio da investigação criminal, deve ser rejeitada porque contraria não apenas a própria Constituição — a PEC é flagrantemente inconstitucional —, mas especialmente o interesse público.

O tempo é curto, mas eu gostaria aqui de apenas traçar alguns pontos. Primeiro, o Ministério Público não pretende, em hipótese alguma, se substituir à Polícia. Não é assim no sistema constitucional vigente e tão pouco é o que se pretende para o futuro. A investigação criminal deve, em regra, preferencialmente, ser realizada pela Polícia.

O que o Ministério Público defende e defenderá sempre é a possibilidade de realizar em caráter supletivo, subsidiário, atos de investigação criminal. Diferentemente do que disse aqui S.Exa., o representante da OAB, o Ministério Público em hipótese alguma pretende ou poderá presidir inquérito policial, realizar diligência, ele próprio, no inquérito. A presidência do inquérito é da autoridade policial. A investigação criminal é um gênero do qual a investigação é uma das espécies.

Essa investigação subsidiária se justifica naqueles casos em que a Polícia, por motivos os mais variados, não pode ou não quer realizar a contento a tarefa de elucidar os crimes.

O nosso colega, membro do Conselho Nacional do Ministério Público, deu o exemplo do Procurador Hélio Bicudo na década de 70. Aliás, na década de 60, 70, a Ordem dos Advogados do Brasil, defendendo perseguidos do regime político, se socorria do Ministério Público, se irmanava com ele, na tentativa de coibir esses abusos. Aquela investigação feita sobre grupos de extermínio seria impossível. Um outro exemplo, de São Paulo, para não falar só do Rio de Janeiro, o caso do Bar Bodega, em que pessoas humildes foram seviciadas, torturadas, confessaram o crime de latrocínio e depois, em função de uma investigação feita por um Promotor de Justiça, acabaram inocentadas, com a responsabilização dos policiais atrabiliários, truculentos e dos verdadeiros autores do crime. Isso apenas a título de exemplo breve.

Essa proposta, se aprovada, será um verdadeiro monstrengos jurídico, porque inverterá e subverterá toda a ordem constitucional, criando, no Brasil, algo sem precedente hoje no chamado mundo civilizado. A Polícia, pela própria natureza das



suas funções, é um braço armado do Estado de instituição controlada, sujeita ao controle do Ministério Público e do Poder Judiciário. Ainda que se mantenha esse controle do texto, a Polícia é que passará a controlar o Ministério Público e o Judiciário. O Ministério Público, para agir, dependerá do inquérito; investigações feitas pela Receita Federal, na representação fiscal, para nada servirá. As investigações feitas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, que prestam enorme serviço à Nação,⁶ certamente serão questionadas, porque o inquérito será tido como indispensável.

Isso vai de encontro a tudo aquilo que se prega no processo, no Direito Constitucional. Isso é verdadeiramente inadmissível, um retrocesso que vai aumentar ainda mais... Isso não é nenhum demérito para a Polícia, ela realizaria melhor a sua tarefa se dispusesse de melhores instrumentos. Mas se estivéssemos falando de uma Polícia com índices de elucidação de crimes altíssimos... Mas o índice de elucidação de crimes no Brasil é baixíssimo e essa proposta desarma o Ministério Público, faz com que Polícia passe a dominar Ministério Público e Poder Judiciário. E mais, aqui entre os Deputados há, inclusive, ex-Governadores, figuras da mais alta expressão da República. No fundo, no fundo, o sistema de independência e de harmonia entre os Poderes será completamente quebrado, porque o Ministério Público tem todas as garantias da magistratura, as mesmíssimas. A sua investigação tem de ser isenta, imparcial e tem como destinatário ele próprio, o Ministério Público. Essas provas não vão servir para o juiz condenar, como não servem as provas do inquérito. Agora, se isso prosperar, quem terá o controle do Ministério Público, o controle do Poder Judiciário em matéria criminal será o Chefe do Executivo. As Polícias estão subordinadas ao Governador de Estado, a Polícia Federal está subordinada ao Ministro da Justiça e, por via de consequência, ao Presidente da República. Ou seja, a politização que todos os senhores, tenho certeza, não desejam, porque querem uma Polícia, um Ministério Público e um Judiciário isentos, imparciais para todos. A politização hoje favorecerá a um, amanhã prejudicará outro. Um perigo, aí sim, para os direitos e garantias individuais.

E mais: a nossa Constituição é absolutamente infensa, contrária a monopólios. Nem o Ministério Público tem o monopólio da ação penal, porque se ele



não oferecer denúncia no prazo que a lei prevê, o ofendido pode suprir-lhe a inércia, pode suprir-lhe a inação, propondo a ação privada judiciária a da pública (*falha no áudio*). E nem o Judiciário tem o monopólio da jurisdição. V.Exas. julgam, o Presidente da República, na jurisdição política, numa jurisdição extraordinária, nos crimes de responsabilidade. Isso que se propõe inverte e subverte o sistema constitucional e será um enorme prejuízo para a Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e desculpe-me pela extração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - À vontade. Eu só quero informar a V.Exa. que, antes de a matéria ser discutida na Comissão Especial, ela foi admitida constitucional e juridicamente pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA - Sim, eu conheço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Concedo a palavra ao Deputado Vieira da Cunha.

O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA - Sr. Presidente, eu me inscrevi mais com o propósito de agradecer, como proponente da audiência pública, aos nossos ilustres visitantes, ao representante da OAB, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça.

Foram três exposições fundamentadas e que, por certo, contribuirão muito com o nosso trabalho, já que nós teremos, muito proximamente, a oportunidade de votar o mérito da proposição no âmbito da nossa Comissão Especial.

Mas, além de agradecer, Sr. Presidente, eu quero reafirmar a comunicação que V.Exa. já fez da emenda que apresentei, que liderei, e que já está formalmente acolhida nos autos. Fiz essa emenda também com o propósito de enriquecer a nossa discussão e oferecer ao Sr. Relator, que chega neste momento, o colega e amigo Deputado Fabio Trad, como uma alternativa à proposta original e com esse propósito maior de enriquecer o nosso debate.

E, ao final, Sr. Presidente, eu gostaria de sugerir a V.Exa. e aos colegas — como é muito difícil, por questões operacionais e até de custo — a realização aqui, Sr. Presidente e Sr. Relator, de um seminário internacional, que seria muito oportuno. Eu quero consultar os colegas e especialmente V.Exa. e o Relator — e eu trocava algumas ideias com o Deputado Lourival ainda hoje pela manhã sobre essa



possibilidade — se é possível constituir no âmbito desta Comissão Especial uma Comissão Externa de Deputados para conhecer com mais profundidade como funcionam alguns sistemas de investigação em alguns países que têm tradição e, mais que tradição, eficácia, no que diz respeito ao combate à impunidade, porque acho que nisso todos nos unimos. O que todos queremos aqui, sejam aqueles que defendem a PEC, sejam os críticos a ela, é colaborar como legisladores para o combate eficaz à impunidade.

Então, a minha sugestão é que constituíssemos um grupo de Deputados — e faço questão de participar desse grupo — para discutir que países nós poderíamos visitar, a fim de *in loco* verificar como funciona essa relação polícia e Ministério Público, para que possamos, quem sabe, nos inspirar em algumas experiências bem sucedidas e facilitar o trabalho do Relator e o nosso próprio voto ao final da existência desta Comissão.

É a sugestão que faço a V.Exa. e ao Plenário, reiterando uma vez mais o agradecimento pela presença dos nossos convidados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Respondendo à sugestão do Deputado Vieira da Cunha, a Comissão Permanente tem condições de fazer visitas internacionais. Comissão Especial não pode fazê-lo, mas nós podemos receber as sugestões que V.Exa. trouxer a esta Comissão.

Concedo a palavra ao Deputado Esperidião Amin, ex-Governador.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, ilustres palestrantes, prezados colegas e demais pessoas interessadas, vou procurar ser muito sintético, porque já foi esclarecido aqui em que condições nós votamos a admissibilidade da PEC.

Segundo ponto que gostaria de destacar é que eu fiz questão de falar depois do Deputado Vieira da Cunha, porque ele é o autor e a minha ideia de equacionamento dessa questão vai na esteira da sua proposta.

O Dr. Mário Bonsaglia usou a expressão que eu não iria usar. A atuação do Ministério Público hoje não é desregrada, mas ela não é regrada de maneira republicana como eu gostaria, porque é um regramento *interna corporis*, do Conselho Nacional do Ministério Público.



Entendemos que, nesse regramento que estabeleceria a obrigação do Ministério Público de atuar em determinados níveis hierárquicos de acusados — vamos ser bem claros — e em determinados tipos de delitos, pelo menos de supostos delitos, como por exemplo a improbidade administrativa, o que falta hoje, a meu ver, é a obrigatoriedade pública de atuar em determinados casos, em determinados níveis da hierarquia.

A partir da sua emenda, acho que podemos construir isso. Claro que, se possível, com base em experiências exitosas, mas isso é indispensável para a República.

Por isso, pedi pressurosamente, e V.Exa. me atendeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Está em suas mãos.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - V.Exa. nem me permitiu agradecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - V.Exa. não precisa agradecer.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Mas já estou agradecendo. (*Risos.*) V.Exa. atiou o meu agradecimento, inticou com ele — como dizem em Florianópolis.

Só quero dizer que, a partir deste regramento do Conselho Nacional do Ministério Público, podemos estabelecer regras republicanas impessoais, como determina a Constituição e como é do Estado Democrático de Direito, para que não pare dívida de que eu, como representante do Ministério Público, vou atuar neste inquérito, na forma que a lei estabelecer, porque é meu dever, e sem que pare nenhuma sombra de dívida de que há algum outro móvel, que sempre pode haver, estimulando-me a mais ou menos rapidamente atuar.

Era o que queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Obrigado, Governador.

Com a palavra o Deputado Bernardo Vasconcellos.

O SR. DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS - Sr. Presidente, querido Deputado Arnaldo Faria de Sá, senhores membros da Mesa que muito nos honram com a presença ao aceitar esse convite, tanto o ilustre representante da Ordem dos Advogados, quanto os nossos representantes do



Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Procuradores, nobres pares, pessoas que compõem essa audiência.

Em primeiro lugar, como muito bem disse e sempre muito bem diz o nosso Governador Esperidião Amin, a questão da constitucionalidade foi debatida de uma forma profunda e intensa na Comissão de Constituição e Justiça e hoje é algo que inclusive vimos acontecendo em âmbito de tribunal. Temos um RESP com repercussão geral admitido exatamente em cima da impossibilidade da investigação direta realizada pelo Ministério Público.

Esta é uma Casa em que geralmente o que ela recende e o que ela faz é algo que repercute da sociedade.

Concordo que, se formos falar do Delegado Paranhos Fleury, não vamos ter condições de achar um promotor análogo a ele naquele tempo, até porque não teria poder para isso.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - E já se afogou também, não é?

O SR. DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS - Já se afogou.

Não teria poder naquele tempo para isso, porque esse poder foi dado por esta Casa em 1988 e, na minha opinião, interpretado de forma extensiva a partir da investigação direta.

Hoje, em termos de delegado, teríamos que falar muito mais no Delegado Raul Alexandre Marques, que nos trouxe ontem uma informação que é exatamente a expressão da preocupação de V.Exa. com a diferenciação de um caso e de outro caso.

Para ser bastante sintético, gostaria de dizer que vemos muitos casos que nos estão preocupando, como bem foi lembrado aqui.

Primeiramente, não vejo problema em tripartição de Poderes, porque não considero o Ministério Público um Poder. O Ministério Público não é Poder. Essa talvez seja a grande discrepância neste momento. Nós temos três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Não temos um quarto. Ele faz parte de um Poder e é uma parte importantíssima e essencial para a sociedade, mas não há afronta à tripartição dos Poderes nem sua quebra. Ele não vai deixar de ser controlador da



Polícia, dentro da proposta feita pelo ilustre Deputado Lourival Mendes, de forma alguma, no meu entendimento.

Como foi lembrado aqui que ele tem as mesmas prerrogativas do Magistrado, vemos, muitas vezes, em diversas investigações diretas que estão sendo realizadas, às vezes até com a falta de qualquer provocação administrativa, quando se fala em esfera ambiental ou em esfera tributária, com a falta de uma autuação, com quebra do princípio do promotor natural, que entendo plenamente aplicável, até por essa semelhança com a magistratura, um Promotor designado para determinado caso, pelo tamanho ou não daquele caso, ferindo esses princípios.

Sem querer voltar à década de 60, apenas me esqueci de dizer e quero louvar o trabalho que a OAB realizou naquele período, assim como o Ministério Público.

Aqui ninguém tem nada de diminuir Poderes, mas há questões que vamos, no futuro, questionar no Conselho Nacional do Ministério Público.

É muito importante o que foi dito pelo nosso Governador Esperidião Amin sobre o regramento ser *interna corporis*, mas há também a impressão de uma necessidade de ocupar espaços que não são espaços geralmente a ser ocupados. Como o Magistrado em relação ao magistério, o Promotor não pode praticar outra atividade. E nós vemos hoje uma grande preocupação em participar de conselhos de licenciamento, de conselhos estaduais. Isso é algo que vai acabar chegando ao Conselho Nacional do Ministério Público para ser regrado.

Nessa mesma linha, na mesma esteira da emenda, dessa colocação, penso que podemos partir para o que é o objetivo de todos: uma investigação eficaz e que combata os crimes sem diferenciação entre um e outro, mas de forma republicana, como foi muito bem dito — e eu gostaria de repetir — pelo nosso Exmo. Deputado Governador, que sempre nos brinda com sua inteligência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Obrigado, Deputado Bernardo.

Lembramos José Santana de Vasconcellos.

Queria dizer ao Governador Esperidião que há controvérsias, o afogamento pode ter sido provocado.



Concedo a palavra ao Deputado Alessandro Molon.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Vou designar V.Exa. para perito.

Desculpe-me, Deputado Alessandro, acho que o Deputado Lourival pediu a palavra antes.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa.; o Relator, Deputado Fabio Trad; todos os convidados desta audiência pública e me apresentar aos demais membros da Comissão.

Hoje é a primeira reunião de que participo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Já fiz a apresentação de V.Exa.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Pois é, Sr. Presidente, apenas quero apresentar uma justificativa. Eu não estava antes na Comissão, por isso esta é a primeira reunião de que eu participo. Portanto, se de alguma forma eu tocar em algum assunto já debatido...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Já li o ofício de sua indicação.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Obrigado, Sr. Presidente.

Peço desculpas antecipadamente se eventualmente tocar em algum assunto já tratado.

Manifestei interesse em participar desta Comissão Especial porque considero que ela trata de questão da maior importância para quem se preocupa com persecução penal, com combate à impunidade, com estruturação das instituições que têm por objetivo combater um dos maiores problemas que tem o nosso País, o problema de infrações penais em geral, mas em especial da segurança pública. Em qualquer pesquisa de opinião, isso é objeto da maior preocupação de gente de qualquer lugar do País. Pode trocar o Estado que normalmente é essa a preocupação. Então, o tema é da maior importância.



O Deputado Lourival é um homem que tem dedicado sua vida a essa causa. Aqui, no Congresso, também tem manifestado preocupação em continuar atuando nessa área.

Eu não vou fazer o debate da constitucionalidade. De fato, esse já é um debate vencido. A minha posição foi vencida, mas, por dever de lealdade com os demais membros, quero lembrar que votei contra a admissibilidade dessa PEC, mas ela foi aprovada. Agora trata-se do mérito.

Quanto ao mérito, eu estava lendo a justificação do autor, Deputado Lourival, que aqui se encontra conosco, e, entre os argumentos elencados, considerei que o apresentado para sustentar a importância da PEC está na seguinte frase: *“Nessa linha, temos observado procedimentos informais de investigação, conduzidos em instrumentos sem forma, sem controle e sem prazo, condições absolutamente contrárias ao estado de direito vigente”*. Então, parece-me que atacar essa preocupação foi seu intuito ao apresentar a PEC.

Isso vai na direção do que disse o Deputado Esperidião Amin. Parece-me que a preocupação é com o regramento de outras investigações ou da apuração de infrações penais conduzidas por órgãos que não a Polícia Judiciária. Essa preocupação eu considero meritória.

O meu ponto — e acho que este deve ser o objeto desta Comissão Especial, vencido o debate sobre a constitucionalidade — é sobre se de fato o remédio proposto é capaz de dar conta da doença apontada, em tese, pelo autor da proposta. Quer dizer, será que nós vamos, com esta medida, resolver um problema, ou será que nós vamos criar novos problemas? E eu, até o momento, parto do princípio de que a solução proposta não vai resolver o problema; ela é capaz de criar mais problemas do que solucionar os que são intenção do autor resolver.

Então, considerei muito oportuna a participação do Deputado Vieira da Cunha. Acho que esta Comissão de mérito, mesmo não sendo de fato a Comissão Permanente da Casa de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela importância do texto proposto como emenda à Constituição, deveria, de fato, dedicar-lhe algum tempo. Penso que não seria tempo perdido; seria tempo ganho.

Se nós não podemos ir a outros países conhecer outras experiências, o que provavelmente seria tratado como um trem da alegria, com os Deputados querendo



viajar, querendo conhecer a Europa, essas coisas, por que nós não pedimos auxílio a outros países que nos possam apresentar alguns modelos, que nos ajudem a fortalecer as instituições policiais, o que é desejo de todos nós, sem prejuízo de atribuições supletivas — e é importante que isto fique claro — de outras instituições, como, por exemplo, o Ministério Público?

Portanto, eu acho que este debate deve ter a capacidade de nos fazer ir um pouco além e conseguir olhar para alguns sistemas que têm tido — e assim termino, Sr. Presidente — alta resolutividade. Cito a Inglaterra, a Irlanda do Norte, que me parece ser um bom exemplo de país que organizou sua Polícia — acho que foi uma das Polícias que mais melhoraram nos anos recentes, nos últimos 20 anos —, para entender de que forma as instituições estão estruturadas e de que maneira o controle externo é feito em benefício da sociedade, para, quando for o caso, não haver vedação de outra apuração de infração penal, o que eu acho seria ruim para o País e sei não ser intenção do autor nem de ninguém que está aqui.

Logo, eu queria deixar essa proposta e apoiar a ideia do Deputado Vieira da Cunha. V.Exa. é um homem que, ao longo de muitos anos, tem-se dedicado à causa da segurança aqui na Casa, todos reconhecem isso, concordando ou não com uma ou outra visão sua. Então, V.Exa. está mais do que habilitado para nos conduzir a uma reflexão sobre uma organização modelo de competência de dois ou três países exemplares, que nos ajudem a tomar uma decisão adequada sobre essa PEC.

É a minha sugestão. Eu venho para contribuir com V.Exa. e com o Relator.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Aceitando as ponderações de V.Exa., desafio-o a apresentar sugestão de pelo menos um país. O Deputado Vieira da Cunha apresenta de outro país.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Com prazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Quem quiser, um terceiro país.

O SR. DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Com a palavra o Deputado Bernardo Santana.



O SR. DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS - Eu tive a oportunidade, na condição de advogado, de representar um cliente, certa vez, na Dinamarca e tive a experiência de conhecer o trabalho do Procurador Investigativo, figura que, na verdade, também...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Então, V.Exa. está intimado a apresentar sugestão; o Deputado Molon também; o Deputado Esperidião Amin também; o Deputado Vieira da Cunha também.

Embora não esteja inscrito, com a palavra, por 1 minuto, o Deputado Lourival Mendes. Inscrito não está.

O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES - Sr. Presidente, se não me inscrevi, eu peço que V.Exa. me inscreva e que me dispense o tempo destinado aos meus antecessores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - V.Exa. terá o tempo necessário.

O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES - Sr. Presidente, eu quero parabenizar os componentes da Mesa, os palestrantes que nos permitem exaurir este processo de discussão sobre investigação criminal, porque a nossa ideia é única: garantir o fiel cumprimento da Constituição Federal, a que nos dispomos. Inclusive, o Ministério Público, fiscal da lei, é o principal órgão a fiscalizar a aplicabilidade da nossa Constituição.

Em nenhum momento, nem a Constituição nem o Código de Processo, ou as leis infraconstitucionais, disciplinam as matérias dos atos investigatórios praticados pelo Ministério Público, com todo o respeito que temos pela instituição. Repito, em nenhum momento. Então, nós não estamos tirando nada do Ministério Público. Como vou tirar-lhe alguma coisa que não tem? O Ministério Público é o titular da ação penal. Essa situação ambígua, que cria instabilidade jurídica, contraria inclusive a lei da Física, porque não pode um único ser ocupar dois lugares ao mesmo tempo. Então, você não pode fazer a investigação e você não tem como acompanhá-la porque você se transforma em parte — a perseguição.

Em primeiro lugar, nós observamos o princípio constitucional, o princípio da legalidade. Fora da lei não há salvação. O que não está dentro da lei não pode ser realizado. No Direito Público não é permitido aos órgãos, às entidades, às pessoas,



aos agentes públicos fazer o que a lei expressamente assim não determine. Então, nós precisamos ver essa situação.

Outro caso diz respeito ao direito do cidadão de saber quem o está investigando, por que está sendo investigado, ao seu direito à ampla defesa, ao advogado e ao contraditório. Essa situação precisa ser definida, porque nós estamos criando, dentro do Estado de Direito, uma instabilidade jurídica muito grande, com todo o respeito que tenho ao Ministério Público como órgão essencial importantíssimo para a nossa democracia.

Eu queria chamar a atenção dos Deputados que ficaram encarregados de apresentar as proposições: nós temos que observar o ordenamento jurídico de cada país, se ele confere com o ordenamento e os costumes da nossa sociedade, que são fontes geradoras de direito.

Era o que eu queria colocar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Por 1 minuto, com a palavra o Governador Esperidião Amin, por sua larga experiência no Congresso Nacional, não só nesta Casa.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Quero aplaudir a iniciativa, que já foi objeto de aplauso, do Deputado Vieira da Cunha e sugerir que se faça um levantamento das experiências bem-sucedidas. O Deputado Lourival tem razão: nós não estamos ganhando a guerra a ponto de dispensar armas nem exércitos, mas tem que haver respeito à lei, tem que haver um regramento claro, explícito que interesse ao direito individual também, não só ao direito coletivo, que é o que nós estamos defendendo aqui.

Por isso, só quero informar que, no seio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, entre aqueles com quem debati a questão, foram feitos vários levantamentos de sistemas de investigação, ou correntes, principalmente da Europa. E esses sistemas estão sendo unificados dentro do espírito da União Europeia.

Então, nem é preciso visitar dez países. O nosso Deputado já esteve na Dinamarca e viu operando o Procurador Investigativo, a única figura que eu queria mencionar como sendo o personagem que talvez nós estejamos, no nosso jeito jabuticaba, procurando.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - O último orador inscrito, o Deputado Ricardo Izar, tem a palavra por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, na verdade, eu queria fazer um questionamento. Na última audiência pública eu fiz este mesmo questionamento para um Promotor Público. Eu queria fazê-lo agora para o Dr. Edson, que representa a Ordem dos Advogados do Brasil.

É o seguinte: hoje, num processo judiciário, nós precisamos da investigação do inquérito para ele ser aberto, e um dos princípios básicos é a imparcialidade. Então, normalmente, se o Ministério Público acusar num processo e fizer o inquérito, não se quebra o princípio da imparcialidade? Eu gostaria que o senhor, na condição de advogado, respondesse para nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Eu vou devolver a palavra à Mesa, por 3 minutos, inversamente à ordem inicial. Concedo a palavra ao Dr. Antônio José Campos Moreira, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, por 3 minutos.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA - Sr. Presidente, primeiramente quero dizer que a investigação realizada diretamente pelo Ministério Público deve, evidentemente, respeitar a lei. Hoje a norma de regência é a resolução do Conselho Nacional do Ministério Público. Se Deus quiser — eu vejo que há disposição política nesta Casa — amanhã haverá uma alteração feita por lei federal.

A investigação é importante também, para responder, ou talvez tentar responder, à pergunta do Deputado. A investigação criminal tem uma única finalidade, seja feita pela polícia, seja feita pelo Ministério Público, seja feita por outra instituição qualquer. A investigação tem a finalidade tão só de subsidiar o Ministério Público, de fornecer ao Ministério Público elementos de informação, elementos de prova para a deflagração da ação penal.

Essas provas não servirão depois para fundamentar uma sentença condenatória. As provas que servem para fundamentar a sentença condenatória são aquelas produzidas em juízo, em contraditório, no processo penal. E não há quebra da imparcialidade, muito pelo contrário, porque o Ministério Público, mesmo acompanhando a investigação feita pela Polícia, ou realizando-a diretamente, tem



condições melhores de valorar aquele quadro para só oferecer denúncia quando for caso, realmente, de acusação consistente.

No quadro atual, muitas vezes a denúncia é oferecida com base — e aí sentenças absolutórias ao final do processo — numa prova muito frágil. Então, aproximar o Ministério Público da investigação é uma tendência universal, sem que haja quebra da imparcialidade.

Na Europa isso está sendo feito agora pela União Europeia, que está centralizando no Ministério Público a tarefa de supervisionar, de controlar e de realizar a investigação criminal. Isso foi atribuído no passado ao Juiz de Instrução, figura hoje banida de todas as legislações, e agora está no Ministério Público. V.Exas., no trabalho que vão realizar, poderão constatar essa realidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Com a palavra, por 3 minutos, o Dr. Mario Bonsaglia, membro do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. MÁRIO BONSAGLIA - Obrigado, Sr. Presidente.

Gostaria inicialmente de dizer ao eminente Deputado Bernardo de Vasconcellos que o Ministério Público não tem a pretensão de ser um quarto Poder. Agora, é um órgão independente, que, a nosso ver, exerce uma função fundamental no sistema de freios e contrapesos. Como órgão independente, fiscaliza outros órgãos e é também por eles fiscalizados dentro daquele intrincado sistema de freios e contrapesos estabelecido pela Constituição Federal.

Ao eminente Deputado Esperidião Amin, à sua bem colocada observação sobre o fato de a investigação pelo Ministério Público estar hoje regrada por uma resolução do CNMP, primeiramente, observo que é inegável que o desejável seria a edição de uma lei por este Parlamento, sem dúvida nenhuma. O CNMP, enquanto não há essa legislação e no exercício do seu poder regulamentar, previsto no art. 130-A da Constituição, fez essa regulamentação que, é claro, será revogada oportunamente pelo Congresso Nacional ao editar a lei.

Lembro a respeito, eminente Deputado e ex-Governador Esperidião Amin, que há no Supremo a ADI nº 3.405, contra a Resolução nº 13, intentada pela Associação dos Delegados de Polícia Federal. Pois bem, tramita lá desde 2009; não houve concessão de cautelar. Está lá. A questão será analisada pelo Supremo.



Eminentes Deputados Vieira da Cunha e Alessandro Molon, oportuníssimas as sugestões de se vislumbrar o Direito Comparado. É importante ver as experiências da Itália, por exemplo, da Espanha, do Chile, que são no sentido de reforçar a atuação investigatória do Ministério Público, com embasamento que merece ser observado.

Lembro também, eminente Presidente, que se deve atentar para as recomendações da Organização das Nações Unidas a respeito do assunto. A Organização das Nações Unidas recomendou a investidura de poderes investigatórios ao Ministério Público.

Por fim, Sr. Presidente, quanto às observações e preocupações do eminentíssimo Deputado Ricardo Izar, devo dizer que é legítima a preocupação com a isenção do Ministério Público enquanto investiga, mas gostaria de tranquilizá-lo de que é muito frequente que o Ministério Público promova o arquivamento em vez de oferecer uma denúncia que seria temerária. Uma vez tendo oferecido ação penal, em não sendo suficiente a prova produzida em juízo, é frequente que o Ministério Público peça absolvição. E não é raro, Sr. Presidente, que o Ministério Público, eventualmente, recorra em favor do réu ou mesmo ajuíze *habeas corpus*. Eu diria mesmo que, quando o Ministério Público investiga, tem uma preocupação que chega a ser, com todo o respeito, mais refinada do que a da Polícia no tocante à obtenção de provas lícitas, porque ele conhece a rotina dos tribunais. E os juízes sabem que provas serão ou não admitidas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Concedo a palavra ao Dr. Edson Alfredo Martins Smaniotto, representante da OAB.

O SR. EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Sr. Presidente, eu me sinto honrado com a indagação que me fez o eminentíssimo Deputado Ricardo Izar. E a pergunta de S.Exa. foi no sentido da possível quebra da imparcialidade do Ministério Público na propositura da ação penal se ele for o próprio agente da investigação.

Eminente Deputado, o Ministério Público, quando oferece denúncia ou para o oferecimento da denúncia, para a propositura da ação penal, necessita de justa causa. E o que é justa causa? Interessante que o Código de Processo Penal fala em “considerar-se-á ilegal a coação quando não houver justa causa”. Mas a lei não diz o



que é justa causa. A doutrina e a jurisprudência é que dizem que justa causa é a informação da existência do crime e pelo menos indícios de autoria.

Então, veja V.Exa. que a apuração da existência de um crime e de quem seja o seu autor é o primeiro passo para que alguém possa ser depois perseguido em juízo. Por isso o Ministério Público, quando denuncia alguém e o persegue em juízo, cumpre uma função constitucional. E se lhe for possível investigar desde logo, ele não estaria cumprindo outra função senão a elaboração de uma estratégia.

E preocupa muito à Ordem dos Advogados do Brasil ver uma instituição de tamanha nobreza, ao mesmo tempo, perseguir alguém em juízo, com as garantias constitucionais expostas, já republicanamente concebidas. Esse mesmo perseguidor em juízo tem o poder e a possibilidade de ser um articulador de estratégia. E na estratégia se busca o favorecimento de uma pretensão do Estado, e não o tratamento equidistante, o tratamento imparcial, que também protege a liberdade, o *jus libertatis*.

Então, o conflito intersubjetivo de interesses se produz na sociedade, quando da existência de um crime e a pretensão punitiva do Estado *versus* a pretensão libertária do réu. Isso é o que se produz em juízo diante do contraditório na busca da prevalência de um direito ou de outro, de uma pretensão ou de outra.

Se o Ministério Público faz isso em juízo, ele cumpre o seu mister constitucional de reconhecida nobreza. Agora, se ele tem a oportunidade de produzir provas para alcançar o seu mister, nessa fase extrajudicial, na *persecutio criminis extra judicio*, ele está articulando estratégia em detrimento do investigado.

Agradeço a V.Exa. Não sei se consegui atendê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Agradeço aos nossos convidados.

Não havendo mais nada a tratar, convoco reunião de audiência pública para o dia 16 de maio, quarta-feira, às 14h30min. O plenário será informado posteriormente.

Está encerrada a reunião.